Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2913/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12634/2014
PROTOCOLO	: 1547689
ÓRGÃO	: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
ORDENADOR DE DESPESAS	: RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO
CARGO DO ORDENADOR	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 59.460,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata-se do exame da formalização do Contrato n. 004/2014, oriundo de procedimento de Dispensa de licitação, celebrado entre Procuradoria-Geral Do Estado e a Navicar Comércio de Veículos Ltda, tendo por objeto a aquisição de 01 veículo utilitário misto, tipo Minivan.

A 3ª ICE procedeu à análise dos documentos constantes dos autos, concluindo pela regularidade do procedimento de dispensa, da formalização do contrato e da sua execução financeira (fls. 81/84).

O Ministério Público de Contas, emitiu seu parecer pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato (fls. 85/86).

É o que cumpre relatar.

A contratação foi efetuada contendo a justificativa da contratação, parecer jurídico, habilitação e demais documentos pertinentes à dispensa de licitação.

O instrumento contratual ora examinado estabelece com clareza as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, estando revestido de regularidade.

No que concerne à publicação da cópia do extrato do contrato, observou-se que foi publicado dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, e a remessa dos documentos a esta Corte de Contas ocorreu tempestivamente**,** atendendo o disposto na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através da Nota de Empenho nº 48/2014 foi devidamente comprovada no valor de R$ 59.460,00, e está de acordo com os artigos 61 a 65, da Lei de Finanças Públicas, Lei Federal nº 4.320/64.

Diante do acima exposto, com base na análise da equipe técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do procedimento de Dispensa de licitação, bem como da formalização do Contrato n. 004/2014 celebrado entre celebrado entre Procuradoria-Geral do Estado e a Navicar Comércio de Veículos Ltda, nos termos do artigo 120, incisos I e II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da prestação de contas da execução financeira da contratação, nos termos art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 120, III, "a", da Resolução Normativa n. 76/2013;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado da Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 08 de abril de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH